



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia



Assembleia Geral Extraordinária

Capítulo I

Redação atual

Art. 2º A SBEM tem sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **em São Paulo – SP, e onde residir seu Presidente**, localidades nas quais manterá representação administrativa, sendo cada uma considerada seu domicílio para os atos nela praticados.

§ 1º **Ao termo do mandato do Presidente, extingue-se concomitantemente a sede da SBEM Nacional instalada no seu domicílio.**

Redação sugerida

Art. 2º A SBEM tem sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **localidade na qual** manterá representação administrativa, sendo considerada seu domicílio para os atos nela praticados.

Excluir § 1º

Capítulo I

Redação atual

Art. 6º A SBEM tem por objetivos:

XIV- editar a revista **Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia**, órgão oficial de divulgação científica da entidade, e apoiar outras publicações de caráter informativo, técnico e científico de interesse da SBEM, da comunidade médica ou da população em geral;

Redação sugerida

Art. 6º A SBEM tem por objetivos:

XIV - **editar revista que seja** órgão oficial de divulgação científica da entidade, e apoiar outras publicações de caráter informativo, técnico e científico de interesse da SBEM, da comunidade médica ou da população em geral;"

Itens dos capítulos III e IV antecipados porque dependem da aprovação do item anterior – estes itens serão votados em conjunto apenas se houver aprovação no item anterior Cap.I art. 6 XIV

Redação atual

Capítulo III Art. 63. A Comissão de Comunicação Social terá por funções:

I. editar a revista **médica Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia (ABE&M)**

Capítulo IV Art. 79. A SBEM editará, pelo menos, 2 (duas) publicações, que poderão ser disponibilizadas, no todo ou em parte, pela rede mundial de computadores:

- I - a revista médica **Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia (ABE&M)**, órgão oficial exclusivo de divulgação da Associação e que veiculará matérias de caráter científico;
- II - editar o jornal Folha da SBEM,

Redação sugerida

Capítulo III Art. 63. A Comissão de Comunicação Social terá por funções:

I. editar revista que seja órgão oficial de divulgação científica da entidade

Capítulo IV Art. 79. A SBEM editará, pelo menos, 2 (duas) publicações, que poderão ser disponibilizadas, no todo ou em parte, pela rede mundial de computadores:

- I - revista médica, órgão oficial exclusivo de divulgação da Associação e que veiculará matérias de caráter científico;
- II - **jornal Folha da SBEM,**

Capítulo II

Art. 9º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

Redação atual

- I- Especialistas SBEM ...
- II- Especialistas ...
- III- Associados Graduados ...**
- IV- Pesquisadores ...
- V- Colaboradores ...**
- VI- Honorários ...
- VII- Beneméritos ...
- VIII- Correspondentes ...
- IX- Associados Acadêmicos ...**

Redação sugerida

- I- **Médicos** Especialistas SBEM ...
- II- **Médicos** Especialistas ...
- III- Médicos Associados...**
- IV- Pesquisadores ...
- V- Médicos Pós graduandos...**
- VI- Acadêmicos ...**
- VII- Honorários ...
- VIII- Beneméritos ...
- IX- Correspondentes ...

**Votação individual
nos próximos slides**

Capítulo II

Art. 9º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

Redação atual

I- Especialistas SBEM

II- Especialistas

Redação sugerida

I- Médicos Especialistas SBEM

II- Médicos Especialistas

Capítulo II

Art. 9º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

Redação atual

III- **Associados Graduados:** na qual podem incluir-se médicos com interesse na especialidade e por participar das atividades da Associação, **que alcancem a pontuação mínima exigida em processo de avaliação curricular, considerando-se, entre outros requisitos e condições, a qualificação acadêmica e profissional, o tempo de formado, as atividades científicas e docentes do candidato no campo** da Endocrinologia e da Metabologia;

Redação sugerida

III- **Médicos Associados:** na qual podem incluir-se médicos com interesse **nas áreas** da Endocrinologia e da Metabologia;

Capítulo II

Art. 9º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

Redação atual

V- **Colaboradores**: na qual podem incluir-se profissionais médicos de especialidades afins;

Redação sugerida

Excluir colaboradores já que existe sobreposição entre os colaboradores e os médicos graduados (redação atual) ou médicos associados (redação sugerida)

Capítulo II

Art. 9º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

Redação atual

IX- Associados Acadêmicos: na qual podem incluir-se os que estejam cursando a graduação **ou pós-graduação stricto sensu em Medicina ou pós-graduação stricto sensu em ciências afins, com interesse na especialidade;**

Redação sugerida

V- Médicos Pós graduandos: na qual se inclui **residentes**, pós graduandos **sensu stricto em endocrinologia e metabologia ou ciências afins e especializando em cursos reconhecidos pela SBEM;**

VI- Acadêmicos: na qual podem incluir-se os que estejam cursando a graduação em medicina.

Capítulo II

Art. 9º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

Redação atual

§ 3º No ato de admissão o associado, entre outras obrigações, deve fornecer o CPF.

Redação sugerida

Excluir o § 3º

Capítulo II

Art. 9º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

Redação atual

Redação sugerida

Incluir parágrafo:

os associados acadêmicos, pós graduandos e pesquisadores deverão apresentar documentação anual que comprove a manutenção na categoria.

Capítulo II

**Explicação única mas
VOTAR CADA ITEM SEPARADAMENTE**

Redação atual

Art. 11. São direitos dos **associados em geral:**

I - Usar o título de membro da SBEM, desde que explicita a respectiva categoria;

II - receber as publicações de caráter científico e informativo editadas pela Associação podendo, no caso da Revista, ser fixada retribuição;

III - IV ... V

VI - publicar seus trabalhos nos órgãos de divulgação da SBEM, após aprovação do corpo editorial;

Redação sugerida

Art. 11. São direitos dos **associados SBEM em dia com suas obrigações estatutárias:**

I - Usar o título de membro da SBEM, desde que explicita a respectiva categoria;

II - ter acesso às publicações de caráter científico e informativo editadas pela SBEM

III - IV V

EXCLUIR VI – já que é direito de qualquer pessoa e não de associado

Capítulo II

Art. 11.

Redação atual

§ 1º **Os associados especialistas**, em dia com suas obrigações estatutárias, terão ainda direito de:

- I. participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da SBEM Nacional e das Regionais a que estejam jurisdicionados;
- II. votar e ser votado para quaisquer cargos de direção ou administração previstos neste estatuto;
- III. ser indicado ou nomeado para tomar parte em departamentos, comissões permanentes ou especiais, conforme preceituam o estatuto e o regimento;
- IV. convocar, por iniciativa coletiva, a Assembleia Geral, nos termos dos arts. 25 e 27;
- V. subscrever proposta para admissão ou exclusão de associados.

Redação sugerida

§ 1º **Os associados especialistas SBEM** em dia com suas obrigações estatutárias, terão ainda direito de:

...

(restante inalterado)

Capítulo II

Art. 11.

Redação atual

§ 2º Aos associados graduados e pesquisadores serão, ainda, assegurados os direitos de se manifestar e de votar na Assembleia Geral e, **aos pesquisadores apenas, o de ser votado para membro da Comissão Científica e de Diretoria de Departamento.**

Redação sugerida

§ 2º Aos médicos associados e pesquisadores serão, ainda, assegurados os direitos de participar e votar na Assembleia Geral

§ 3º Aos pesquisadores o direito de ser votado para membro da Comissão Científica e de Diretoria de Departamento, **exceto para os cargos de presidente e vice-presidente.**

Capítulo II

Redação atual

Art. 18. Será desligado da SBEM, , após notificação formal, o associado há mais de 2 (dois) anos em débito com suas contribuições para a entidade, facultada a readmissão.

Redação sugerida

Art. 18. O associado inadimplente há mais de 2 (dois) anos **será, independentemente de notificação, considerado desligado da SBEM,** sendo facultada sua readmissão.

Capítulo III

Redação atual

Art. 26. Compete à **Assembleia Geral Ordinária:**

I - **eleger os membros temporários, titulares e respectivos substitutos ou suplentes**, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, todos com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos;

Redação sugerida

Art. 26. Compete à **Assembleia Geral Ordinária:**

I - **ratificar o resultado das eleições** da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e dos departamentos todos com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos;

Capítulo III

Redação atual

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

IV - **eleger** os membros das **Comissões Permanentes** e escolher os da Comissão Eleitoral, conforme previsto neste estatuto ou no ato de criação do colegiado;

Redação sugerida

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

IV - escolher os membros da Comissão Eleitoral, conforme previsto neste estatuto.

EXCLUIR a eleição dos membros das Comissões Permanentes já que estas comissões são cargos de confiança da diretoria e não são eleitos no Conselho Deliberativo

Capítulo III

Item antecipado porque depende da aprovação do item anterior – este item só será votado se houver aprovação no item anterior Cap.III art. 31

Redação atual

Art. 53. As Comissões Permanentes

§ 1º São atribuições comuns às Comissões Permanentes:

I...

II...

III. eleger o Presidente e o Vice-Presidente dentre os seus membros, quando por outra forma não estiver prevista a escolha, os quais ficarão responsáveis pelo bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Redação sugerida

Art. 53. As Comissões Permanentes

§ 1º São atribuições comuns às Comissões Permanentes:

I...

II...

III. **EXCLUIR (A Diretoria Nacional ao escolher as comissões que seriam cargos de confiança já escolheria o presidente e vice-presidente)**

Capítulo III

Sugestão do jurídico para permitir representação da SBEM nos bancos na ausência do presidente e/ou Tesoureiro Geral

Redação atual

Inciso XVI do art. 36. assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral ou seu substituto, cheques e ordens de pagamento, independente do valor da operação, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade;

Inciso VII do art. 39. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade, independente do valor da operação;

Redação sugerida

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

II – assistir ao Presidente na administração da SBEM, **inclusive na hipótese do inciso XVI do art. 36.**

Art. 39. Compete ao Tesoureiro Geral:

Parágrafo único. Ao Tesoureiro Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância, **inclusive na hipótese do inciso VII do art. 39.**

Capítulo III

Redação atual

Art. 40. O **Conselho Fiscal** será constituído pelo ex-Tesoureiro Geral mais recente, que tenha desempenhado o mandato por mais de um ano, e seu Adjunto, como membros natos, e por dois vogais e igual número de suplentes, **eleitos pela Assembleia Geral** para cumprir mandatos de dois anos, coincidentes com o da Diretoria Nacional.

Redação sugerida

Art. 40. O **Conselho Fiscal** será constituído pelo ex-Tesoureiro Geral mais recente, que tenha desempenhado o mandato por mais de um ano, e seu Adjunto, como membros natos, e por dois vogais e dois suplentes, **eleitos pelo Conselho Deliberativo e ratificados pela Assembleia Geral Ordinária** para cumprir mandatos de dois anos, coincidentes com o da Diretoria Nacional.

Capítulo III

Redação atual

Art. 40. O Conselho Fiscal será constituído

§ 1º Os membros do **Conselho Deliberativo** e da Diretoria Nacional, **das Comissões Permanentes** e Diretorias dos Departamentos Científicos, assim como **os responsáveis por comissões temporárias e demais administradores de unidades, órgãos ou serviços da Associação** não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal, para o período subsequente à sua gestão.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer mandato, cargo ou função nem outro cometimento nos órgãos deliberativos, diretivos ou executivos da SBEM ou no âmbito da administração da entidade.

Redação sugerida

Art. 40. O Conselho Fiscal será constituído

§ 1º Os membros da Diretoria Nacional e Diretorias dos Departamentos Científicos, eleitos para o mandato subsequente e vigente, não poderão compor o Conselho Fiscal.

EXCLUIR O § 2º

Capítulo III

Redação atual

Art. 47. Os Departamentos Científicos serão administrados por uma diretoria composta **de 7 (sete) membros**, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores, eleitos, em votação direta e secreta, pelos integrantes de cada colegiado, **por ocasião do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia**, ressalvado o disposto no § 2º.

Redação sugerida

Art. 47. Os Departamentos Científicos serão administrados por uma diretoria composta de **até 7 (sete) membros**, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e **de 2 a 4 Diretores**, eleitos, em votação direta e secreta, pelos integrantes de cada colegiado, ressalvado o disposto no § 2º.

Capítulo III

Redação atual

Art. 47. Os Departamentos Científicos serão administrados por uma diretoria composta de 7 (sete) membros....

§ 3º Juntamente com os membros titulares da Diretoria, **serão eleitos dois suplentes**, para substituí-los em suas ausências ou impedimentos, ou sucedê-los, em caso de vaga.

Redação sugerida

Art.47. Os Departamentos Científicos serão administrados por uma diretoria composta de até 7 (sete) membros ...

EXCLUIR § 3º

Capítulo III

Redação atual

Art. 52. As Comissões, órgãos auxiliares ou de apoio da Diretoria Nacional no desempenho de determinadas tarefas, terão caráter permanente ou temporário, composição e forma de provimento definidos em cada caso.

Parágrafo Único – O mandato dos membros das comissões, indicados pelo **Presidente ou** pela Diretoria Nacional, conforme prevê o Estatuto, por serem cargos de confiança, é de determinação da Diretoria Nacional em exercício.

Redação sugerida

Art. 52. As Comissões, órgãos auxiliares ou de apoio da Diretoria Nacional no desempenho de determinadas tarefas, terão caráter permanente ou temporário, composição e forma de provimento definidos em cada caso.

Parágrafo Único – O mandato dos membros das comissões, indicados pela Diretoria Nacional, conforme prevê o Estatuto, por serem cargos de confiança, **são** de determinação da Diretoria Nacional em exercício, **exceto o previsto no artigo 55.**

Art. 55. A Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia

Capítulo III

Redação atual

Art. 53. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- I. Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia;
- II. Comissão de Normas, Qualificação e Certificação;
- III. Comissão Científica;
- IV. Comissão de Comunicação Social;
- V. Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas;
- VI. Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- VII. Comissão de História da Endocrinologia;

Redação sugerida

EXCLUIR II. Comissão de Normas, Qualificação e Certificação;

Capítulo III

Redação atual

Art. 53. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- I. Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia;
- II. Comissão de Normas, Qualificação e Certificação;
- III. Comissão Científica;
- IV. Comissão de Comunicação Social;
- V. Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas;
- VI. Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- VII. Comissão de História da Endocrinologia.

Redação sugerida

Incluir a Comissão de Educação Médica Continuada como Comissão "Permanente", conforme decidido pelo Conselho Deliberativo de 2011.

Capítulo III

Redação atual

Art. 55. A Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia será composta **de 7 (sete) membros, sendo seu Presidente designado pelo Presidente da SBEM e os demais eleitos pelo Conselho Deliberativo**, com mandatos de 6 (seis) anos, renovados em um terço a cada dois anos.

Parágrafo único. Juntamente com o Presidente, será designado o Vice-Presidente, que somente integrará o colegiado em substituição do titular, em suas ausências ou impedimentos.

Redação sugerida

Art. 55. A Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia será composta **de 6 (seis) membros** com mandatos máximo de 6 (seis) anos **que, ao término do mandato, serão substituídos por indicação da Diretoria Nacional.**

Parágrafo único. O Presidente será designado pela Diretoria Nacional entre os membros da comissão.

Parágrafo único. Juntamente com o Presidente, será designado o Vice-Presidente, que somente integrará o colegiado em substituição do titular, em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo III

Redação atual

Art. 57. A Comissão do Título de Especialista poderá organizar subcomissões por subespecialidades ou subáreas afins, mediante iniciativa do Departamento Científico correspondente, facultada a participação de outras associações conveniadas, com atuação na mesma subárea.

§ 1º A subcomissão será composta por três associados especialistas, com certificado de área de atuação, indicados pelo Departamento competente da SBEM, assegurada à associação conveniada, quando for o caso, a indicação de outros três representantes, igualmente titulados, sendo a presidência ocupada mediante rodízio entre cada representação.

§ 2º Os mandatos no âmbito da subcomissão serão exercidos por 3 (três) anos, **renovados por um terço a cada ano.**

§ 3º À subcomissão incumbe executar os procedimentos e normas regulamentares para a concessão ou revalidação do certificado na área de atuação que lhe corresponde.

§ 4º A subcomissão deverá apresentar à Comissão do Título de Especialista o resultado dos exames e avaliações a que proceder, para homologação da outorga e final expedição do certificado.

§ 5º Na hipótese de participação de representantes de associação conveniada, o instrumento de convênio, a que se refere o art. 50 e seu parágrafo único, deverá dispor sobre a partilha, entre as entidades convenientes, das receitas oriundas do processo de titulação.

Redação sugerida

Art. 57. A Comissão do Título de Especialista poderá organizar subcomissões por subespecialidade ou subáreas afins, mediante iniciativa do Departamento Científico correspondente, facultada a participação de outras associações conveniadas, com atuação na mesma subárea.

Parágrafo único. As subcomissões ou subáreas nas quais haja participação de associações conveniadas serão regidas por instrumentos próprios, que regularão forma, condições e termos da parceria.

Capítulo V

Votar em separado os dois itens em destaque vermelho

Redação atual

Art. 81. As eleições para a Diretoria Nacional e o **Conselho Fiscal***, de **responsabilidade da Assembleia Geral da SBEM**, bem como para a Diretoria dos Departamentos, estas de competência de cada colegiado, serão realizadas a cada dois anos, **durante o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia.**

Art. 82. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, dos associados especialistas, pesquisadores e associados graduados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Único – Será permitido o voto pela internet através da utilização de senha que preserve o sigilo do voto.

Redação sugerida

Art. 81. As eleições para a Diretoria Nacional e para a Diretoria dos Departamentos, serão realizadas a cada dois anos, e **seus resultados ratificados pela assembléia geral ordinária.**

Art. 82.

* Depende de ter sido aprovado anteriormente a eleição do conselho fiscal pelo Deliberativo – e não precisa ser votada aqui a retirada do conselho fiscal deste artigo.

Capítulo V

Não necessita votação – será automaticamente corrigido se foi aprovada a desvinculação das eleições ao período do congresso

Redação atual

Art. 85. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
- II. assegurar os meios, para que seus associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
- III. organizar a relação de associados com direito a voto, até o início do Congresso;**
- IV. orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- V. proceder ao sufrágio por cédulas ou sistema eletrônico de votação, ou internet;
- VI. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- VII. proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados;
- VIII. assegurar, junto à Diretoria Nacional, que cada chapa tenha espaço igual nos órgãos de divulgação da SBEM para propaganda e apresentação de seus programas;
- IX. estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.

Redação sugerida

III - organizar a relação de associados com direito a voto,

Capítulo V

Redação atual

Art. 83. As eleições para os órgãos equivalentes nas Regionais serão realizadas **simultaneamente** em todo o país, nos anos pares, até 30 (trinta) dias após a realização do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia.

Redação sugerida

Art. 83. As eleições para os órgãos equivalentes nas Regionais serão realizadas em todo o país, nos anos pares, **até 30 (trinta) dias após as Eleições da Diretoria Nacional**

Capítulo V

Redação atual

Art. 85. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
- II. assegurar os meios, para que seus associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
- III. organizar a relação de associados com direito a voto, até o início do Congresso;
- IV. orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- V. proceder ao sufrágio por cédulas ou sistema eletrônico de votação, ou internet;
- VI. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- VII. proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados;
- VIII. assegurar, junto à Diretoria Nacional, que cada chapa tenha espaço igual nos órgãos de divulgação da SBEM para propaganda e apresentação de seus programas;
- IX. estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.

Redação sugerida

INCLUIR

X. estipular período de registro de candidaturas, forma em que ocorrerá a votação e período de votação, por meio de edital específico.

Capítulo V

Redação atual

Art. 86.

V - somente será aceita interposição de recursos à Assembleia Geral, ou ao colégio eleitoral, contra atos da Comissão Eleitoral, se apresentados **imediatamente** após a ciência formal destes;

Redação sugerida

Art. 86.

V - somente será aceita interposição de recursos à Assembleia Geral, ou ao colégio eleitoral, contra atos da Comissão Eleitoral, se apresentados **em até 7 dias** após a ciência formal destes;

Capítulo V

Redação atual

Art. 87. Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

§ 1º No caso da diretoria de Departamentos, a chapa deverá especificar apenas os candidatos a diretor e suplentes.

Redação sugerida

Art. 87. Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

EXCLUIR § 1º

Capítulo V

Redação atual

Art. 87. Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

§ 2º Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa, devendo proceder-se a uma eleição suplementar, caso aquela seja a vencedora.

Redação sugerida

Art. 87....

§ 2º Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa.

Capítulo V

Redação atual

Art. 87. Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

§ 1º No caso da diretoria de Departamentos, a chapa deverá especificar apenas os candidatos a diretor e suplentes.

§ 2º Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância

Redação sugerida

Art. 87....

INCLUIR

§ 3º na ausência de candidatura para departamento haverá prorrogação do mandato da diretoria vigente.

Capítulo VI

Redação atual

Art. 91. A SBEM realizará bienalmente, nos anos pares, **prioritariamente nos meses de outubro ou novembro**, o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, de caráter científico-social, que obedecerá a regulamento próprio, do qual constará a programação, o calendário, a agenda e o orçamento aprovado para o evento pela Diretoria Nacional.

Redação sugerida

Art. 91. A SBEM realizará bienalmente, nos anos pares, o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, de caráter científico-social, que obedecerá a regulamento próprio, do qual constará a programação, o calendário, a agenda e o orçamento aprovados para o evento pela Diretoria Nacional.

Capítulo VI

Redação atual

Art. 93. Com antecedência mínima de dois anos, a Comissão Executiva deverá apresentar projeto de regulamento do Congresso à aprovação da Diretoria Nacional, devendo explicitar, pelo menos: a programação científica e social, o calendário e a agenda de eventos, alternativas de locais e facilidades para a realização do evento e a proposta orçamentária específica do evento, com a previsão de receitas e discriminação de despesas.

Redação sugerida

Art. 93. Com antecedência mínima de dois anos, a Comissão Executiva deverá apresentar projeto de regulamento do Congresso à aprovação da Diretoria Nacional, devendo explicitar, pelo menos: a programação científica e social, o calendário e a agenda de eventos, alternativas de locais e facilidades para realização do evento, a proposta orçamentária específica do evento, com a previsão de receita e discriminação de despesas **e a periodicidade em que se dará a prestação de contas do evento que, obrigatoriamente, deverá estar acompanhada dos documentos fiscais e contábeis que a legitimem.**

Capítulo VII

Redação atual

Art. 96. A SBEM fará realizar o Congresso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, **no segundo semestre** dos anos ímpares, obedecendo ao critério de rodízio entre as regiões geográficas brasileiras.

Redação sugerida

Art.96. A SBEM fará realizar o Congresso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, nos anos ímpares, obedecendo ao critério de rodízio entre as regiões geográficas brasileiras.

Capítulo VIII

Redação atual

Art. 99. A captação de patrocínio e a administração dos recursos financeiros alocados à realização de cada evento, curso ou atividade, ficarão a cargo do órgão de direção do colegiado responsável, que atuará em nome da Diretoria Nacional.

Redação sugerida

Art. 99. A captação de patrocínio, a administração dos recursos financeiros alocados à realização de cada evento, curso ou atividade **e a respectiva prestação de contas que, obrigatoriamente, deverá estar acompanhada dos documentos fiscais e contábeis que a legitimem**, ficarão a cargo do órgão de direção do colegiado responsável, que atuará em nome da Diretoria Nacional.

Capítulo VIII

Redação atual

Art. 99.

§ 1º O Presidente e um Diretor do órgão colegiado atuarão por delegação do Presidente e do Tesoureiro Geral da Associação, dos quais receberão poderes específicos para **abrir e** movimentar contas correntes bancárias da titularidade SBEM/Departamento ou SBEM/Comissão, com utilização do CNPJ da SBEM Nacional, exclusivamente para a realização do evento, atividade ou curso, arrecadar os recursos e efetuar as despesas necessárias, **a qual será encerrada** após a prestação de contas.

Redação sugerida

Art. 99.

§ 1º O Presidente e um Diretor do órgão colegiado atuarão por delegação do Presidente e do Tesoureiro Geral da Associação, dos quais receberão poderes específicos para movimentar contas correntes bancárias da titularidade SBEM/Departamento ou SBEM/Comissão, com utilização do CNPJ da SBEM Nacional, exclusivamente para a realização do evento, atividade ou curso, arrecadar os recursos e efetuar as despesas necessárias, até a prestação de contas.

Capítulo XI

Votar em separado os dois incisos

Redação atual

Art. 111. As receitas da SBEM serão partilhadas pela entidade nacional e as Seccionais e repassadas entre si, observados os seguintes critérios, quotas-partes ou percentuais mínimos e prazos:

I- metade das contribuições obrigatórias anuais **recebidas pelas Regionais será repassada à SBEM Nacional** até o dia 30 (trinta) de junho do ano de competência, **ou até 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo pagamento, em caso de mora do associado;**

II-....

III- 10% (dez por cento) do saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades organizadas pelas Regionais serão repassados por estas à entidade nacional, **até o último dia útil do mês subsequente ao curso, evento ou atividade.**

Redação sugerida

Art. 111. As receitas da SBEM serão partilhadas pela entidade nacional e as Seccionais e repassadas entre si, observados os seguintes critérios, quotas-partes ou percentuais mínimos e prazos:

I- metade das contribuições obrigatórias anuais recebidas dos associados **pela Nacional será repassada às Regionais** correspondentes até o dia 30 (trinta) do mes subsequente ao efetivo pagamento.

II-....

III - 10% (dez por cento) do saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades organizadas pelas Regionais serão repassados por estas à entidade nacional, **até o último dia do mês de fevereiro com apresentação do balanço contábil do ano anterior, sob pena de ter os repasses da nacional suspensos até a efetiva prestação de contas.**

Assembleia Geral Extraordinária

Correções Simples

Capítulo I

Redação atual

Art. 6º A SBEM tem por objetivos:

III- estimular a divulgação e o ensino da especialidade, bem como a educação continuada dos **profissionais** associados;

...

V-promover, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, cursos de atualização e outros, voltados ao aprimoramento profissional ou ao desenvolvimento da especialidade;

Redação sugerida

Art. 6º A SBEM tem por objetivos:

III - estimular a divulgação e o ensino da especialidade, bem como a educação continuada dos associados.

...

V - promover, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, cursos de atualização e outros eventos **científicos**, voltados ao aprimoramento profissional ou ao desenvolvimento da especialidade;

Capítulo III

Redação atual

Art. 35. A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Redação sugerida

Art. 35. A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre ou **periodicamente através da internet**, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Capítulo III

Redação atual

Art. 54. As Comissões Temporárias, **designadas pela Diretoria Nacional**, extinguir-se-ão uma vez cumpridos seus objetivos.

§ 1º - Incluem-se entre as comissões temporárias **as de periodicidade bienal**:
Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia;
Comissão Executiva do Congresso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia;
Comissão Eleitoral.

Redação sugerida

Art. 54. As Comissões Temporárias extinguir-se-ão uma vez cumpridos seus objetivos.

§ 1º - Incluem-se entre as comissões temporárias:
Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia;
Comissão Executiva do Congresso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia;
Comissão Eleitoral.

Capítulo XI

Redação atual

Art. 115. Após a liquidação de todas as despesas ocorridas durante a gestão da Diretoria Nacional, **o saldo verificado será transferido à Diretoria sucessora**, mediante depósito em conta corrente bancária aberta no domicílio do novo Presidente, encerrando-se a conta de origem e **dando-se baixa no CNPJ/SRF/MF correspondente à sede anterior.**

Redação sugerida

EXCLUIR ARTIGO Art. 115.

Capítulo XII

Redação atual

Art. 130 A gestão que vai iniciar-se em 2013 entregará o cargo em 31 de dezembro de 2014.

Redação sugerida

EXCLUIR ARTIGO Art. 130

Corrigir todos locais em que a especialidade aparece
como **Endocrinologia**
para **Endocrinologia e Metabologia**

Correção de locais onde aparece **Especialista** e o
correto seja **Especialista SBEM**

Assembleia Geral Extraordinária

Aprovar todas correções simples necessárias como ajustes de números de capítulos, artigos, parágrafos e incisos além de nomenclatura correta dos associados adaptada e sujeita às aprovações realizadas nesta assembleia.